



***REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DELIBERATIVO
AABB-BH***



Sumário

TÍTULO I	3
Capítulo I - Do Conselho Deliberativo	3
Capítulo II - Da convocação	4
TÍTULO II - Dos Conselheiros	5
Capítulo I - Da eleição e posse	5
Capítulo II - Dos deveres dos Conselheiros	5
Capítulo III - Da perda do mandato	6
TÍTULO III - Da Mesa	7
Capítulo I - Das disposições gerais	7
Capítulo II - Do Presidente	8
Capítulo III - Do Vice-Presidente	9
Capítulo IV - Dos Secretários	9
TÍTULO IV - Das Comissões	10
TÍTULO V - Das reuniões	11
Capítulo I - Das disposições gerais	11
Capítulo II - Das reuniões reservadas	12
Capítulo III - Das reuniões públicas	13
Capítulo IV - Do Expediente	13
Capítulo V - Da Ordem do Dia	14
Seção I - Das disposições gerais	14
Seção II - Das proposições	14
Seção III - Das proposições substitutivas e das emendas	15
Seção IV - Da preferência	16
Capítulo VI - Dos debates e deliberações	17
Seção I - Dos oradores	17
Seção II - Das discussões	18
Seção III - Dos apartes	19
Capítulo VII - Das votações	19
Seção I - Das disposições gerais	19
Seção II - Dos processos e métodos de votação	20
Seção III - Da verificação	21
Capítulo VIII - Das atas	21
TÍTULO VI - Das disposições gerais	22



TÍTULO I

Capítulo I

Do Conselho Deliberativo

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Associação Atlética Banco do Brasil de Belo Horizonte (CODEL/AABB/BH), é órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais, nos termos do Estatuto da Associação.

Parágrafo único. Para a realização de seus objetivos, o Conselho observará os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação;
- II - aprovar os Regimentos Internos de todos os Conselhos da Associação;
- III - manter e cumprir este Regimento Interno em que se especificarem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- IV - no dia de sua instalação eleger e empossar seu Presidente e empossar o Conselho Administrativo;
- V - apreciar e decidir, em tempo hábil, sobre os recursos interpostos contra os atos do Conselho de Administração, dando conhecimento da resolução ao interessado;
- VI - apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o Plano de Ação e o orçamento para o exercício seguinte;
- VII - apreciar e aprovar, no prazo máximo de dez dias úteis os pareceres do Conselho Fiscal a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- VIII - conceder e cassar títulos honoríficos;
- IX - convocar Assembleia Geral;
- X - aprovar a realização de despesas extra orçamentárias;



- XI - apreciar e submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de mensalidades de associados, de cobranças de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Administração;
- XII - propor à assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- XIII - autorizar a alienação de bens móveis da Associação de valor superior a 150 (cento e cinquenta) mensalidades de associado efetivo;
- XIV - aprovar os Regimentos Internos e Regulamentos da Associação;
- XV - acompanhar e avaliar a gestão do Conselho de Administração, recomendando-lhe a adoção das providências cabíveis. Em casos de necessidade de afastamento de membros daquele Conselho, encaminhar o assunto à decisão da assembleia Geral, na forma do §1º Art. 50 do Estatuto;
- XVI - decidir sobre a permanência de funções de membros do Conselho de Administração eleito para cargo político (mandato eletivo);
- XVII - deliberar sobre recursos interpostos em desfavor de suas decisões;
- XVIII - Avocar para si o processamento e a aplicação de penalidades, considerando o procedimento uno e indivisível, concernentemente a todos os casos em que pelo menos um dos envolvidos seja membro de quaisquer dos Conselhos, sócio benemérito, honorário ou ex-membro dos Conselhos, cujo mandato tenha se encerrado nos últimos três anos.
- XIX- dar posse aos suplentes convocados;
- XX- deliberar sobre os casos omissos e interpretar o Estatuto Social e demais normas da Associação.

Capítulo II

Da convocação

Art. 3º - A convocação do Conselho será feita por seu Presidente, no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas, antes da data fixada, por meio de carta protocolada e/ou outros meios que entender-se eficientes, que contenha as informações sobre a pauta, dia, hora e local da reunião.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de calamidade ou emergência, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado, a qualquer dia e hora, usando os meios mais rápidos de comunicação para reunir seus membros.

TÍTULO II

Dos Conselheiros

Capítulo I

Da eleição e posse

Art. 4º - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em assembleia Geral, para mandato de três anos, em número de 03 (três) efetivos e 03 (suplentes) para cada grupo de 200 (duzentos) associados ou fração de duzentos avos, limitados a, no mínimo, cinco (5) efetivos e cinco (5) suplentes.

§ 1º - Os Conselheiros tomarão posse no dia 1º de setembro, ocasião em que será eleito o seu Presidente, Vice-Presidente e o Primeiro e Segundo Secretários, prestando na ocasião, individual ou coletivamente, o seguinte compromisso:

"PROMETO (ou Prometemos) exercer com zelo, dedicação e lealdade o meu (ou nosso) mandato, respeitando o Estatuto Social, o Regimento Interno e promovendo o progresso e o bem geral da Associação Atlética Banco do Brasil".

§ 2º - O Presidente e Vice-Presidente deverão ser sócios efetivos.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo ou do afastamento de Conselheiro por prazo superior a noventa (90) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será preenchida por suplente que será convocado segundo a ordem crescente de inscrição dentro da chapa.

Capítulo II

Dos deveres dos Conselheiros

Art. 5º - São deveres dos Conselheiros:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas da Associação;
- II - comparecer nos dias designados e na hora regimental, para abertura das reuniões do Conselho;
- III - assinar o livro de presença;



IV- tomar parte na discussão e votar as matérias submetidas à deliberação do Conselho;

V - desempenhar os cargos para os quais for designado, salvo motivo justo alegado perante a Mesa ou o Conselho, conforme o caso;

VI - dar informações e emitir os pareceres que lhe forem solicitados, no menor prazo possível;

VII - comunicar ao Presidente do Conselho, sobre a impossibilidade de participar de reunião do CODEL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada. O comunicado deverá ser formalizado por escrito, por quaisquer meios disponíveis, e no prazo de cinco (5) dias a via original, datada e assinada pelo conselheiro também deverá ser entregue ao Presidente, sob pena de registro de ausência injustificada e penalidades previstas no art. 18, §3º do Estatuto da AABB/BH.

Parágrafo único. Caso ocorra fato imprevisto e que impossibilite o comparecimento do conselheiro na reunião, bem como, a comunicação prévia ao Presidente, a justificativa posterior deverá ser apresentada nos mesmos parâmetros acima descritos.

Capítulo III

Da perda do mandato

Art. 6º - O Conselheiro perderá o mandato:

I - se for eliminado do quadro de associados;

II - por procedimento incompatível com o decoro do Conselho ou da Associação;

III - se faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa, durante o período de exercício da função.

Parágrafo único. A perda de mandato, na hipótese do Art. 6º, inciso II deste Regimento, só ocorrerá se a decisão for tomada pela assembleia Geral, nos termos do Art. 13, § 1º, inciso I, do Estatuto.

Art. 7º - O processo de perda de mandato, na hipótese do inciso II do artigo anterior, será instaurado por iniciativa da Mesa ou mediante representação fundamentada, subscrita no mínimo por 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros.



§ 1º - Tomada a iniciativa ou recebida a representação, será nomeada pelo Presidente uma Comissão Especial de três (03) Conselheiros, que se incumbirá do respectivo processo, assegurada ampla defesa e o contraditório ao acusado.

§ 2º - Quando a Comissão Especial, liminarmente, considerar desnecessário o prosseguimento do processo, proporá desde logo ao Conselho o seu arquivamento.

§ 3º - A proposta da Comissão Especial será discutida e votada em sessão pública.

TÍTULO III

Da Mesa

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 8º - A Mesa compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º - Compete à Mesa dirigir os trabalhos do Conselho e os seus serviços administrativos.

§2º - O Presidente convidará qualquer Conselheiro para substituir os Secretários, em suas ausências e impedimentos.

Art. 9º - Na ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, as reuniões do Conselho serão abertas pelo Primeiro Secretário ou pelo Segundo Secretário, e, a seguir, o plenário aclamará um Conselheiro para presidir a reunião, desde que ele seja sócio efetivo.

Art. 10 - Os membros da Mesa ao receberem um pedido de convocação extraordinária do Conselho, nos casos autorizados pelo Estatuto Social reunir-se-ão para analisar as proposições apresentadas.

Capítulo II

Do Presidente

Art. 11 - O Presidente é o representante do Conselho.

Art. 12 - São atribuições do Presidente, além de outras estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento:

I - convocar a assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;

II - em caso de empate, decidir as votações com o voto de qualidade;

III - despachar e encaminhar pedidos de informações, dados ou pareceres dos Conselhos Administrativo e Fiscal e dos Conselheiros, pedidos esses que deverão ser atendidos no prazo máximo de vinte (20) dias;

IV - presidir as reuniões mantendo a ordem e fazendo observar este Regimento;

V - transmitir as comunicações julgadas convenientes;

VI - dar posse aos suplentes convocados;

VII - conceder a palavra aos Conselheiros, nos termos deste Regimento;

VIII - interromper o orador que se desviar do assunto, advertindo-o e cassando-lhe a palavra, em caso de insistência;

IX - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo regimental, podendo cassar-lhe a palavra;

X - convidar os oradores, quando necessário;

XI - anunciar o número de Conselheiros presentes;

XII - submeter à discussão e à votação a matéria da pauta, prestando os esclarecimentos breves e objetivos sobre cada um de seus itens;

XIII - anunciar o resultado das votações;

XIV - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, "ex-officio" ou a requerimento de qualquer Conselheiro, a verificação de presença para os fins previstos no Estatuto Social;

XV - nomear Comissões Permanentes e Especiais;

XVI - assinar todas as Resoluções do Conselho, juntamente com o Primeiro e Segundo Secretários;

XVII - resolver as questões de ordem formuladas durante as reuniões, podendo, também, submetê-las à deliberação do Conselho;

XVIII - resolver sobre os requerimentos que lhe forem apresentados;



- XIX - encaminhar documentos às Comissões;
 - XX - justificar a ausência de Conselheiro, quando motivada por desempenho de função em Comissão Permanente ou Especial;
 - XXI - zelar pelo prestígio do Conselho, bem como pelos direitos e prerrogativas de seus membros;
 - XXII - dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, dos Conselhos Administrativo e Fiscal ou do próprio Conselho;
 - XXIII - rubricar todos os livros destinados aos serviços do Conselho;
 - XXIV - despachar toda a matéria do expediente;
 - XXV - suspender a reunião, quando verificar a inexistência de "quorum" ou quando alguma circunstância excepcional o exigir, neste caso, desde que haja aprovação do Conselho;
 - XXVI - apresentar, anualmente, o relatório das atividades do Conselho.
- Art. 13 - Para participar de qualquer discussão o Presidente passará a Presidência ao Vice-Presidente, enquanto esta perdurar.
- §1º - Nenhum Conselheiro poderá presidir reunião, durante a discussão e votação de proposição de sua autoria.
- §2º - O Presidente não poderá ser interrompido nem aparteado, quando, no exercício de suas funções, estiver com a palavra.
- §3º - A requerimento de qualquer Conselheiro, com aprovação do plenário, o Presidente prorrogará a reunião.

Capítulo III

Do Vice-Presidente

Art. 14 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e completar o mandato na hipótese de sua vacância.

Capítulo IV

Dos Secretários

Art. 15 - São atribuições do Primeiro Secretário:

- 1 - receber, redigir e encaminhar as correspondências do Conselho;

II - ler ao Conselho a súmula da matéria constante do expediente, a ata, os requerimentos, pareceres e demais documentos sujeitos à deliberação, cujas cópias não tenham sido distribuídas previamente;

III - registrar e coleccionar as resoluções do Conselho, anexando-as sempre aos processos em pauta, quando se tratar de proposição análoga ou de igual objeto;

IV - assinar com o Presidente e o Segundo Secretário as resoluções do Conselho e as atas das reuniões;

V - responsabilizar-se pela comunicação do Conselho com o quadro social.

Art. 16 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - manter atualizada e publicar a relação nominal dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato, conforme disposto no Estatuto Social.

II - registrar a inscrição dos oradores em ordem cronológica;

III - anotar o tempo e a quantidade de vezes em que cada orador usa a palavra sobre o mesmo assunto, comunicando ao Presidente o término dos prazos regimentais;

IV - auxiliar e substituir o Primeiro Secretário.

TÍTULO IV

Das Comissões

Art. 17 - Poderão ser criadas comissões de Conselheiros para assessorar o Conselho nos trabalhos de praxe, bem como, para o desenvolvimento de processos administrativos.

Art. 18 - As Comissões, designadas por meio de Portaria do Presidente do Conselho Deliberativo, serão classificadas como Permanentes e Especiais. A comissão Permanente terá o caráter de auxiliar o Conselho nos trabalhos ordinários. As comissões Especiais terão a função de auxiliar os trabalhos em relação aos processos disciplinares ou quaisquer outros considerados extraordinários à regra do Conselho.

§1º - Para cada Sindicância ou Processo Administrativo será designada uma Comissão Especial.

§2º - Aplicam-se, aos Membros das Comissões, as restrições previstas nos incisos I a IV do Art.64.

§3º - A qualquer tempo, O Presidente do Conselho, fundamentadamente, poderá substituir membros das Comissões, fazendo publicar o ato.

Art. 19 - As Comissões serão constituídas por três Conselheiros, sendo o de maior idade o Presidente e os demais, relator e escrivão, respectivamente.

Parágrafo único. A nomeação de Conselheiros para integrar as Comissões é de livre arbítrio do Presidente do Conselho Deliberativo.

TÍTULO V

Das reuniões

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 20 - As reuniões do Conselho serão:

I - Ordinárias, com periodicidade máxima trimestral;

II - Extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 21 - As reuniões serão realizadas, preferencialmente aos sábados, em primeira chamada, com a maioria absoluta e, em segunda chamada, trinta minutos após, com pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Art. 22 - O Conselheiro que deixar de assinar o livro de presença, encerrado o momento pelo Presidente, na hora marcada para o início dos trabalhos em segunda convocação, conforme o Estatuto Social, somente poderá tomar parte nas discussões, sem direito a voto.

Art. 23 - Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra mais de uma vez, sobre o assunto em pauta, a menos que seja autorizado pelo plenário.

Art. 24 - As reuniões poderão ser públicas ou reservadas.

§1º - Entende-se por reuniões públicas as que podem ser assistidas pelos membros dos demais Conselhos e pelos sócios do Clube, ou pessoas, excepcionalmente, convidadas pelo Conselho.



§2º - Ao se decidir que uma reunião se transforme em reservada deverão ser observadas as disposições dos Art. 25 a 28.

Capítulo II

Das reuniões reservadas

Art. 25 - Com exceção dos casos previstos neste Regimento, serão realizadas reuniões reservadas por decisão da Mesa, ou quando assim for requerido por cinquenta por cento (50%), no mínimo, dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente deferir esse requerimento ou submetê-lo à discussão e votação do plenário.

§1º - Quando a reunião for reservada, serão cerradas as portas e será vedada a permanência de qualquer pessoa no local da reunião que não seja Conselheiro em exercício do mandato, salvo aquelas que forem convocadas, sendo todas as diligências executadas pelos Secretários.

§2º - Iniciada a reunião o plenário decidirá, preliminarmente, se o assunto em pauta deve continuar a ser tratado reservadamente; caso contrário, tornar-se-á pública.

§3º - Ao Primeiro Secretário compete lavrar a respectiva ata, que lida e aprovada na mesma reunião, será assinada, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

Art. 26 - Será permitido ao Conselheiro que houver participado dos debates, resumir seu discurso, por escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

Art. 27 - Antes de encerrar a reunião o plenário resolverá se a matéria decidida deverá ou não ser tornada pública, total ou parcialmente.

Art. 28 - Mantido o sigilo, a nenhum Conselheiro será lícito divulgar o que se passou na reunião, sob pena das sanções disciplinares.

Capítulo III

Das reuniões públicas



Art. 29 - As reuniões do Conselho compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 30 - Na hora do início das reuniões, os membros da Mesa e os Conselheiros ocuparão seus lugares.

Art. 31 - O Presidente verificará e encerrará o livro de presença e, havendo "quórum", declarará aberta a reunião.

§ 1º - Não havendo "quórum" para a reunião, mas estando presentes pelo menos um terço (1/3) dos Conselheiros, a critério do Presidente, poderá ser lida a matéria que faria parte do Expediente, que não dependa de votação, para ter o destino conveniente.

§ 2º - Nos demais casos a suspensão da reunião deverá ser decidida pelo plenário.

Capítulo IV

Do Expediente

Art. 32 - Havendo "quórum" será aberta a reunião pelo Expediente, que terá a duração máxima de trinta (30) minutos, a menos que, por decisão do plenário, seja admitida sua prorrogação.

§ 1º - O Expediente é destinado a comunicações da Mesa, ou dos Conselheiros, posse de Conselheiros ou suplentes, informações administrativas da Associação e de eventos sociais, cívicos e desportivos.

§ 2º - Havendo motivo para debates e deliberação, qualquer Conselheiro, ou a Mesa, poderá requerer que o assunto seja colocado na Ordem do Dia da reunião seguinte, a critério do plenário.

§ 3º - No Expediente cada orador poderá falar por três (3) minutos no máximo.

Art. 33 - Concluído o Expediente, será iniciada a Ordem do Dia.

Capítulo V

Da Ordem do Dia

Seção I

Das disposições gerais

Art. 34 - A organização da matéria da Ordem do Dia deverá obedecer à seguinte ordem de preferência:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - proposição discutida na reunião anterior, com votação adiada;

IV - proposição constante da reunião anterior, com discussão iniciada;

V - proposição nova;

VI - assuntos novos não especificados, só para conhecimento do Conselho e sem deliberação;

Art. 35 - A Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

I - em caso de adiamento;

II - por deliberação do plenário, a pedido justificado do Presidente ou de qualquer Conselheiro.

§1º - Em caso de adiamento a proposição terá que entrar em pauta, obrigatoriamente, no prazo estipulado.

§2º - O proponente que quiser retirar sua proposição, somente poderá fazê-lo mediante solicitação fundamentada, e aprovação do plenário.

§3º - Não sendo aprovada a retirada da proposição, esta será debatida e votada.

Seção II

Das proposições

Art. 36 - Proposição é todo assunto sujeito à deliberação do Conselho.

Art. 37 - Toda a proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e de forma sintética.

Art. 38 - A Presidência não aceitará qualquer proposição:

a) sobre assunto alheio ao Conselho;

b) que não venha devidamente fundamentada e que não esteja redigida em termos.

Parágrafo único - Cada proposição, quando for o caso de consulta a Comissões Permanentes, terá parecer autônomo, ainda que se trate de proposições de igual objeto ou análogas.

Art. 39 - Todos os processos, quer se refiram a proposições, quer a outras matérias, serão numerados por folhas subpostas cronologicamente a partir da inicial.

Seção III

Das proposições substitutivas e das emendas

Art. 40 - Substitutiva é a proposição apresentada para substituir outra já existente, sobre o mesmo assunto.

§1º - As substitutivas deverão ser protocoladas junto à Mesa do Conselho com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião na qual será deliberado sobre a proposição a que se referem.

§2º - A condição de substitutiva será obtida, respeitada a exigência do parágrafo anterior, desde que a proposta satisfaça pelo menos uma das condições a seguir:

- a) conste de parecer de Comissão Permanente, quando se tratar de proposição sobre a área técnica de sua competência;
- b) venha subscrita por metade dos membros presentes, no mínimo, quando de seu protocolo.

§3º - As substitutivas deverão estar à disposição dos Conselheiros antes do início da sessão em 1ª convocação, ou deverão ser lidas pelo Primeiro Secretário, na sua íntegra, ao se iniciar o debate sobre a proposição a que se referem.

Art. 41 - Emenda é a proposição apresentada, visando alterar parte de uma proposta.

Parágrafo único - As emendas poderão ser:

- a) supressivas;
- b) aglutinativas;
- c) modificativas;

d) aditivas.

Art. 42 - Não será aceita proposição substitutiva ou emenda que não tenha relação direta ou imediata com a proposição a que se referir.

Parágrafo único - O recebimento de substitutiva ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade da sua aceitação, podendo o Presidente considerá-la como prejudicada antes de submetê-la a discussão ou a votação.

Seção IV

Da preferência

Art. 43 - Preferência é a primazia de uma proposição sobre outra na discussão ou na votação.

Parágrafo único - A sua solicitação deverá ser fundamentada em requerimento escrito ou verbal.

Art. 44 - As substitutivas e suas emendas terão preferência na votação do seguinte modo:

I - a substitutiva será votada com antecedência sobre a proposição a que se referir e depois da votação de suas emendas;

II - as emendas serão votadas, em relação à substitutiva ou à proposição a que se refiram, na ordem do parágrafo único do Art. 45 deste Regimento.

§1º - As substitutivas ou emendas de Comissão, na ordem dos incisos anteriores, terão preferência sobre as substitutivas ou emendas de Conselheiros, respectivamente.

§2º - A aprovação de proposição substitutiva prejudica a proposição a que se referir e suas respectivas emendas.

Art. 45 - A ordem regimental das preferências poderá ser alterada por deliberação do plenário, não cabendo preferência de proposição em discussão sobre a que estiver em votação.

Capítulo VI

Dos debates e deliberações

Seção I

Dos oradores

Art. 46 - O Presidente dará a palavra aos Conselheiros, na ordem de inscrição, pelo prazo de cinco (5) minutos cada um, somente prorrogável por mais cinco (5) minutos a juízo dele e, além desse prazo, somente com aquiescência do plenário e pelo tempo por este autorizado.

Art. 47 - Os debates deverão realizar-se com ordem e respeito.

§1º - A nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.

§2º - Se o Conselheiro falar, sem que lhe seja dada a palavra, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a não prosseguir.

§3º - Se, apesar dessa advertência, o Conselheiro não atender ao Presidente, este dará o seu discurso por terminado.

§4º - Se o Conselheiro insistir em falar e em perturbar a ordem ou o processo regimental de qualquer discussão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto; não sendo atendido, o Presidente tomará as providências que julgar necessárias.

§ 5º - Ao falar, o Conselheiro deverá dirigir-se ao Presidente e ao plenário, de modo geral.

§ 6º - Nenhum Conselheiro poderá referir-se aos colegas e de modo geral a qualquer pessoa, de forma injuriosa ou descortês.

Art. 48 - O Conselheiro poderá falar:

- I - sobre proposição em discussão;
- II - sobre qualquer assunto relacionado ao Clube;
- III - para levantar questão de ordem;
- IV - pela ordem;
- V - para encaminhar a votação.

Art. 49 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, ou relacionada com matéria estatutária.

Art. 50 - A questão de ordem deve ser formulada com clareza e com a indicação das disposições regimentais ou estatutárias a que se refere.

Parágrafo único - Se o Conselheiro, ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o Presidente deverá, desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando que não se faça o registro em ata.

Art. 51 - Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem, podendo submetê-las à deliberação do plenário, não sendo lícito a qualquer Conselheiro opor-se à decisão ou criticá-la na reunião em que for proferida.

Art. 52 - Para formular questão de ordem, em qualquer fase dos trabalhos, o Conselheiro não poderá exceder dois (2) minutos.

Art. 53 - O Conselheiro poderá falar pela ordem:

I - durante a Ordem do Dia, para propor o melhor método de direção dos trabalhos;

II - para reclamar contra a preterição de qualquer formalidade regimental ou estatutária, no tocante à matéria submetida ao plenário, nesse momento.

Parágrafo único - As manifestações previstas neste artigo deverão ser apresentadas em termos precisos e de forma sintética, não podendo exceder a dois (2) minutos.

Art. 54 - Para encaminhar a votação o Conselheiro poderá pedir a palavra, exclusivamente, a fim de indicar o melhor meio de ser votada a proposição.

§1º - Requerimento de prorrogação não admitirá encaminhamento de votação.

§2º - A palavra para encaminhamento de votação será concedida pelo tempo máximo de dois (2) minutos.

§3º - Se a votação for por partes, poderá ser feito encaminhamento em cada votação.

Seção II

Das discussões

Art. 55 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário.

Art. 56 - As proposições sofrerão apenas uma (1) discussão, excetuando-se as Referentes a projeto de:

I - alterações do Estatuto Social e do Regulamento Geral que, para serem consideradas aprovadas, deverão obter votações favoráveis em duas (2)

reuniões distintas do Conselho, podendo ser apresentadas, na segunda reunião, exclusivamente emendas de redação

II - alteração de Regimentos que sofrerão, obrigatoriamente, duas discussões, sendo a última somente para redação final.

Art. 57 - Quando o Presidente entender que o assunto está devidamente esclarecido, ou a requerimento de qualquer Conselheiro, ouvido sempre o plenário, porá imediatamente a matéria em votação.

Seção III

Dos apartes

Art. 58 - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, devendo ser breve e cortês, não excedendo o tempo de dois (2) minutos.

§1º - O Conselheiro só poderá apartear o orador se este o permitir.

§2º - Não serão permitidos apartes:

I - ao Presidente, no exercício de suas funções;

II - paralelos ou cruzados;

III - durante encaminhamento de votação;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

V - quando o orador não permitir.

§3º - Não serão registrados em ata os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

Capítulo VII

Das votações

Seção I

Das disposições gerais

Art. 59 - A votação deverá ocorrer após o encerramento da discussão.

Art. 60 - A votação somente será interrompida por falta de "quorum" ou para dar lugar à questão de ordem.

Parágrafo único - Esgotado o tempo regimental, a reunião, será, automaticamente, prorrogada até a conclusão da votação iniciada.



Art. 61 - Durante a votação nenhum Conselheiro deverá deixar o plenário, exceto, por questão urgente que, depois de requerida ao Presidente, decidirá e fará constar em ata.

Art. 62 - Nenhum Conselheiro presente poderá deixar de votar, salvo impedimento regulamentar.

Art. 63 - O Conselheiro que estiver presidindo a reunião só votará nos casos de empate.

Art. 64 - Ficarão impedidos de opinar e de votar, todavia poderá assistir à reunião, o conselheiro que:

I - tiver comunicado o fato motivador da convocação e/ou participado da apuração, se envolvido como autor ou vítima ou prestado depoimento no processo;

II - tenha parentesco consanguíneo ou afim, em linha ascendente, descendente ou colateral, até 4º grau com o envolvido;

III - seja inimigo ou amigo íntimo do envolvido;

IV - tenha particular interesse na decisão da causa.

Seção II

Dos processos e métodos de votação

Art. 65 - São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

Parágrafo único - Iniciada a votação de uma proposição por um processo, não poderá ser adotado outro.

Art. 66 - No processo simbólico os Conselheiros que votarem a favor da matéria em deliberação permanecerão sentados, até a proclamação do resultado.

Art. 67 - A votação nominal será efetuada pela lista de Conselheiros presentes, que serão chamados pelo Primeiro Secretário, respondendo SIM os favoráveis ou NÃO os contrários à proposição.

§1º - À medida que o Primeiro Secretário proceder à chamada, o Segundo Secretário anotarás as respostas e as repetirá em voz alta.

§2º - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Conselheiros que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 68 - A votação nominal somente ocorrerá a requerimento de Conselheiro presente, com aprovação do plenário.

§1º - As proposições verbais não admitirão votação nominal.

§2º - Negada a votação nominal para uma proposição, não se admitirá novo requerimento no mesmo sentido.

Art. 69 - O voto será nominal sempre que o Conselho decidir sobre penas disciplinares ou concessão de títulos honoríficos.

Parágrafo único - A apuração será procedida pelos Secretários e o seu resultado proclamado pelo Presidente.

Seção III

Da verificação

Art. 70 - Qualquer Conselheiro poderá pedir verificação de votação.

§1º - O pedido deverá ser formulado após a proclamação do resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§2º - A verificação da votação simbólica ou nominal se fará por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente apenas o resultado final, exceto, quando algum conselheiro requerer seja registrado em ata o seu voto. Caso haja o requerimento o Presidente decidirá, de plano, deferindo ou indeferindo o registro, fundamentadamente.

Capítulo VIII

Das atas

Art. 71 - De cada reunião do Conselho será lavrada uma ata resumida, contendo exposição sucinta dos trabalhos, devendo ser lida e submetida à discussão e aprovação do plenário.

§1º - Mesmo não havendo reunião por falta de "quorum" será lavrada ata com os nomes dos Conselheiros presentes.

§2º - A leitura da ata poderá ser dispensada se cada um dos Conselheiros receber uma cópia antes da reunião.



Art. 72 - Os documentos lidos em reunião, ou cujas cópias tiverem sido distribuídas aos Conselheiros, serão mencionados na ata.

Art. 73 - A ata da reunião anterior, será sempre lida na reunião seguinte e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, será considerada aprovada

§1º - Os Conselheiros poderão se manifestar sobre a ata para pedir retificação ou para impugná-la.

§2º - A retificação solicitada deverá ser exposta ao plenário pelo proponente, indicando, claramente, o trecho a que se refere e encaminhada à Mesa, por escrito.

§3º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com essa alteração; caso contrário, o plenário deliberará a respeito.

§4º - No caso de impugnação a ata será submetida à deliberação do plenário.

§5º - Aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Art. 74 - Será permitido a qualquer Conselheiro fazer inserir na ata as razões escritas de seu voto, redigidas em termos concisos e sem alusões pessoais, entregues à Mesa na mesma reunião.

TÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 75 - Deverá constar em ata, especificadamente, a ausência de Conselheiros das reuniões, justificada ou não a respectiva falta.

Art. 76 As deliberações do Conselho serão transformadas em Resoluções, numeradas em ordem crescente, anualmente, e assinadas pelo Presidente e pelos Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo único. As decisões do Conselho deverão ser publicadas no site oficial da Associação, exceto as decisões disciplinares que deverão ser formalizadas diretamente ao envolvido, publicando-se apenas o número da Resolução.

Art. 77 - Aos Conselheiros é facultada a leitura das atas e de todos os documentos que façam parte do seu arquivo, na Secretaria do Conselho.



Associação Atlética Banco do Brasil

Art. 78 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de Resolução do Conselho Deliberativo, através de designação de reunião extraordinária, respeitando-se o quórum mínimo para tal finalidade, previsto pelo Estatuto Social da AABB.

Art. 79 - Este Regimento Interno, aprovado em reunião extraordinária realizada no dia 30 de maio de 2015, entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno aprovado na Reunião Ordinária Nº 02/2004, de 09/06/2004.

23

Regimento Interno do Conselho Deliberativo da AABB - EBI